

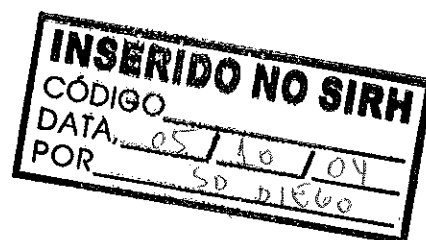
ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS

**BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR Nº 033/2004**

16 de agosto de 2004



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Nº 33/2004

Quartel em Florianópolis, 16 de agosto de 2004

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE SUPERIOR- DE- DIA

Data	Dia da semana	Oficial Superior
09 Ago 2004	Terça-feira	TEN CEL ARNALDO
10 Ago 2004	Quarta-feira	TEN CEL KNIHS
11 Ago 2004	Quinta-feira	MAJ MARCOS
12 Ago 2004	Sexta-feira	MAJ LUÍS HAROLDO
13 Ago 2004	Sábado	TEN CEL OLIVEIRA
14 Ago 2004	Domingo	TEN CEL KNHIS
15 Ago 2004	Segunda-feira	MAJ MARCOS

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE SUPERVISOR-DE-DIA

Data	Dia da semana	Oficial Supervisor do CBMSC
09 Ago 2004	Terça-feira	CAP SANTIN
10 Ago 2004	Quarta-feira	CAP CORRÊA
11 Ago 2004	Quinta-feira	CAP GRAFF
12 Ago 2004	Sexta-feira	CAP REINALDO
13 Ago 2004	Sábado	CAP SANTIN
14 Ago 2004	Domingo	CAP CORRÊA
15 Ago 2004	Segunda-feira	CAP REINALDO

ESCALA DE SERVIÇO (0800H às 0800H)

DE COMANDANTE DE ÁREA

Data	Dia da Semana	Cmt de Área
09 Ago 2004	Terça-feira	1º TEN LOSSO
10 Ago 2004	Quarta-feira	1º TEN HILTON
11 Ago 2004	Quinta-feira	2º TEN MÁRLEY
12 Ago 2004	Sexta-feira	1º TEN DANIEL FERNANDES
13 Ago 2004	Sábado	1º TEN FABIANO
14 Ago 2004	Domingo	1º TEN MÁRLEY
15 Ago 2004	Segunda-feira	1º TEN HELTON

GUARDA DO CGCBMSC (0800H às 0800H)

Data	Dia da Semana	Guarda do CCB
09 Ago 2004	Terça-feira	SD RAMOS
09 Ago 2004	Terça-feira	CB NABEL
10 Ago 2004	Quarta-feira	CB COELHO
10 Ago 2004	Quarta-feira	CB OLIVEIRA
11 Ago 2004	Quinta-feira	SD VIGANO
11 Ago 2004	Quinta-feira	SD TELMO
12 Ago 2004	Sexta-feira	SD RAMOS
12 Ago 2004	Sexta-feira	SD JOSÉ CARLOS
13 Ago 2004	Sábado	CB COELHO
13 Ago 2004	Sábado	CB PAOLI
14 Ago 2004	Domingo	SD VIGANO
14 Ago 2004	Domingo	SD ZENILDO
15 Ago 2004	Segunda-feira	SD RAMOS
15 Ago 2004	Segunda-feira	SD AVELINO

ESCALA DE GUARDA DO CEBM

Para o dia 06/08/04 – Sexta-feira:

Cmt de GU.....Sd Mat 925178-2 CRISTIANE
Sentinela.....Al Sd Mat 927146-5 ALEXANDRE
Sentinela.....Al Sd Mat 927139-2 VANDIR
Sentinela.....Al Sd Mat 927144-9 GILSON
Sentinela.....Al Sd Mat 927137-6 LISANDRO

Para o dia 07/08/04 – Sábado:

Cmt de GU.....Sd Mat 923773-9 OLIVEIRA
Sentinela.....Al Sd Mat 927125-2 ZOMER
Sentinela.....Al Sd Mat 927118-0 COELHO
Sentinela.....Al Sd Mat 927127-9 PEREIRA
Sentinela.....Al Sd Mat 927117-1 RAFAEL

Para o dia 08/08/04 – Domingo:

Cmt de GU.....1º Sgt Mat 913359-3 GONÇALVES
Sentinela.....Al Sd Mat 927122-8 DIEGO
Sentinela.....Al Sd Mat 927112-0 SILVANO
Sentinela.....Al Sd Mat 927114-7 ANTÔNIO
Sentinela.....Al Sd Mat 927123-6 GUILHERME

Para o dia 09/08/04 – Segunda-feira:

Cmt de GU.....2º Sgt Mat 917642-0 BERNARDO
Sentinela.....Al Sd Mat 927147-3 CLEITON
Sentinela.....Al Sd Mat 927150-3 JAKSON
Sentinela.....Al Sd Mat 917145-7 JONAS
Sentinela.....Al Sd Mat 927148-1 ADRIANO

Para o dia 10/08/04 – Terça-feira:

Cmt de GU.....Sd Mat 925178-2 CRISTIANE
Sentinela.....Al Sd Mat 927152-0 ROMANCINI
Sentinela.....Al Sd Mat 927153-8 FELIPE
Sentinela.....Al Sd Mat 927149-0 DA ROSA
Sentinela.....Al Sd Mat 927151-1 MENDONÇA

Para o dia 11/08/04 – Quarta-feira:

Cmt de GU.....1º Sgt Mat 913359-3 GONÇALVES
Sentinela.....Al Sd Mat 927110-4 JAILSON
Sentinela.....Al Sd Mat 927120-1 GONÇALVES
Sentinela.....Al Sd Mat 927108-2 SPILLERE
Sentinela.....Al Sd Mat 927119-8 NILTON

Para o dia 12/08/04 – Quinta-feira:

Cmt de GU.....2º Sgt Mat 917642-0 BERNARDO
Sentinela.....Al Sd Mat 927204-6 BELTRAME
Sentinela.....Al Sd Mat 927107-4 ANDERSON
Sentinela.....Al Sd Mat 358255-8 EDUARDO
Sentinela.....Al Sd Mat 927111-2 THIAGO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BM/2004/CFAP/CEBM

Faltas referente ao período de 02 à 06 Ago 04:

2ºPel/CFAP/CEBM:

Do Al Sd BM Mat 927148-1 **ADRIANO** Espindola da Costa:

- Dia 02 Ago 04 – 05 Faltas na disciplina de Saúde Física (SFI).

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

EXPEDIENTE – DISPENSA

Concedo ao 1º Ten BM Mat 924669-0 **FABIANO** de Souza, Chefe da DiSRH/DA/CBMSC, 5 (cinco) dias de dispensa dos serviços administrativos e operacionais, a contar de 16 Ago 2004.

ALTERAÇÕES DE SUB TENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

Concedo ao 3º Sgt BM Mat 920444-0 **ÁUREO** Artur Nunes, do CAT/CGCBMSC, um mês de Licença Especial, referente ao 2º quinquênio, a contar de 09 Ago 2004.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 3º Sgt BM Mat 920450-4 **LEDEVIR** José Leite, a viajar à cidade de Alfredo Wagner – SC, com saída prevista para às 0700H do dia 30 Jul 2004 e retorno às 1600H do dia 01 Ago 2004.

Autorizo o 3º Sgt BM Mat 920853-4 **JAILSON** Souza, a viajar à cidade de Alfredo Wagner – SC, com saída prevista para às 0700H do dia 30 Jul 2004 e retorno às 1600H do dia 01 Ago 2004.

LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se por término de licença especial o 2º Sgt BM Mat 915910-0 **WILSON** David Rosalino, do PCS/CGCBMSC, no dia 18 de agosto de 2004.

DISPENSA DO EXPEDIENTE

Concedo ao 3º Sgt BM Mat 909207-2 João Carlos **DA COSTA**, do CAT/CGCBMSC, o dia 12/08/2004, por estar de aniversário.

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sd BM Mat 920151-3 **SIDNEI** Vargas, do CAT/CGCBMSC, para viajar à cidade de Alfredo Wagner – SC, com saída prevista para às 0700H do dia 30 Jul 2004 e retorno às 1600H do dia 01 Ago 2004.

Autorizo o Sd BM Mat 920399-0 **JOFRE** Lisboa, do CAT/CGCBMSC, para viajar à cidade de Alfredo Wagner – SC, com saída prevista para às 0700H do dia 30 Jul 2004 e retorno às 1600H do dia 01 Ago 2004.

Autorizo o Sd BM Mat 918981-5-3 **RENATO** Rodrigues da Silva, do CAT/CGCBMSC, para viajar à cidade de Alfredo Wagner – SC, com saída prevista para às 0700H do dia 30 Jul 2004 e retorno às 1600H do dia 01 Ago 2004.

VISITA MÉDICA

No dia 29 Jul 2004, da Sd BM Mat 916315-8 **ADINAIR** de Souza Silva, do CAT/CGCBMSC, obtendo o seguinte parecer: ITR de 02 dias, a contar de 29 Jul 2004.

CIRCULAR nº 003/CAT/CCB/04, de 16 de agosto de 2004.

Ementa: Atualiza e dá nova redação
procedimento Operacional
Padrão/CAT/CCB.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário atualizar o Procedimento Operacional Padrão - POP, haja visto terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e dar nova formatação para cumprimento na Corporação os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

I - POP nº 010/CAT/CCB/99, de 20 Abr 99;

II - POP nº 017/CAT/CCB/99, de 07 Dez 99;

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 033/Cmdo G BM/04, de 16 Ago 04.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário anteriores a esta atualização.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 16 de agosto de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

Portaria nº 085/Cmdo G CBMSC/04

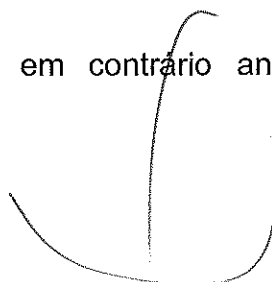
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das Normas de Segurança Contra Incêndios,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e dar nova formatação a Resolução nº 030/CAT/CCB/99, de 07 Abr 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 033/Cmdo G BM/04, de 16 Ago 04.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário anteriores a esta atualização.



Quartel do CCB em Florianópolis, em 16 de agosto de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G do CBMSC

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 017/CAT/CCB/99, de 07 de dezembro de 1999.

ASSUNTO: - Uso de GLP em Comércio Ambulante.

ATUALIZAÇÃO: Através da Circular nº 003/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que os acidentes envolvendo este tipo de instalação têm ocorrido por inobservância de alguns preceitos básicos de segurança;
- a inexistência de normas e legislação que regulamentem especificamente o uso de GLP em comércio ambulante;
- que quando ocorrem acidentes do gênero, mesmo não sendo atribuição de rotina do Corpo de Bombeiros, normalizar e ou fiscalizar o uso de GLP em comércio ambulante, sempre são os agentes desse Corpo de Bombeiros indagados a respeito dos procedimentos preventivos a adotar;
- que os recipientes com capacidade para 13Kg, possuem um dispositivo de ruptura que se funde de forma definitiva a uma temperatura média de 75°C, deixando extravasar de forma também definitiva, sem possibilidades de controle, toda a carga do seu interior;
- que os recipientes com capacidade inferior a 5 quilos não dispõem nem de válvula de alívio, nem dispositivo de ruptura;

DECIDE:

Art. 1º O Corpo de Bombeiros recomenda, para qualquer tipo de instalação, somente o uso de recipientes dotados de válvula de alívio;

Art. 2º Que em todos os casos seja observado, nas instalações, os seguintes aspectos:

§ 1º que a conexão entre o recipiente de GLP e o ponto de consumo seja feita através de mangueira normalizada e com interposição de regulador de pressão (válvula de estágio único);

§ 2º sejam dotadas de elemento que ofereça isolamento para o recipiente, em relação ao ponto de consumo; ou seja, que o ponto de consumo não seja instalado sobre o recipiente de GLP;

§ 3º possuir aberturas de ventilação permanente que permita, em caso de vazamentos, que o GLP extravase diretamente para o ar livre;

§ 4º quando dotado de instalações elétricas que as mesmas ofereçam adequada condição de segurança, particularmente no item isolamento, a fim de evitar acidentes.

Art. 3º Sempre que o Corpo de Bombeiros for solicitado a se pronunciar sobre o uso de GLP em comércio ambulante o faça com base no disposto neste Procedimento Operacional Padrão;

Art. 4º Recomenda que cada Organização de Bombeiro Militar, encaminhe cópia deste documento para o Departamento da Prefeitura Municipal que expede as licenças para o comércio ambulante, para que aquele órgão tome as providências decorrentes que entender necessária;

Art. 5º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 003/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 13 de agosto de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 010/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - Manutenção de Extintores.
ATUALIZAÇÃO: - Através da Circular nº 03/CAT/CCB/04.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI:

DECIDE:

Seção I

Da Conceituação

Art. 1º Para fins de padronização, estabelece-se as seguintes definições:

I – **inspeção técnica**: exame periódico, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos;

II - **manutenção**: serviço efetuado no extintor de incêndio, por empresa certificada no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), com a finalidade de verificar e manter suas condições de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção técnica;

III - **manutenção de primeiro nível**: manutenção de caráter corretivo geralmente efetuada no ato da inspeção, por empresa certificada no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), que pode ser realizada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada;

IV - **manutenção de segundo nível**: manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa certificada, no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade);

V - **manutenção de terceiro nível ou vistoria**: processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos;

VI - **recarga**: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

VII - **componentes**: peças ou partes que formam o extintor, e que são capazes de proporcionar os requisitos de desempenho; e,

VIII – **ensaio hidrostático**: ensaio executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, água como fluido. Tem como principal objetivo a avaliação da resistência do componente, quando submetido às pressões superiores, à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

Seção II

Do Procedimento Operacional

Art. 2º As ações de fiscalização em extintores de incêndio a serem executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, devem ser desenvolvidas com base na observação dos seguintes aspectos:

- I – condição do recipiente
- II - pressurização;
- III – integridade do lacre; e,
- IV – integridade dos demais componentes externos;

Art. 3º Deverão, os aspectos relacionados no Art. 2º, ser avaliados da seguinte maneira:

§ 1º a **condição do recipiente**, é avaliada através do ensaio hidrostático, que deve ser realizado em **intervalo máximo de cinco anos**, contados a partir da data de sua fabricação ou da data do último teste hidrostático, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a Unidade Extintora - UE:

I – a UE foi fabricada há mais de cinco anos e ainda não foi submetida a ensaio hidrostático;

II - o último ensaio hidrostático foi realizado há mais de cinco anos;

III - quando estiver dentro do prazo de validade dos cinco anos, mas, apresentar alguma das alterações relacionadas abaixo:

- a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
- b) as gravações da data de fabricação e/ou do teste hidrostático estiverem ilegíveis;
- c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
- d) existência de reparos na solda e/ou deformações;
- e) inexistência da marcação no corpo de extintor de seu respectivo número e da norma de fabricação;

IV - a título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) os registros relativos à data de fabricação e dos ensaios hidrostáticos são feitos em baixo relevo através de punção no metal, geralmente na parte superior ou inferior do recipiente;

b) os registros geralmente fazem referência ao mês e ano ou somente ao ano;

c) havendo referência somente ao ano, o mês a ser considerado, para todos os efeitos será sempre dezembro;

d) o registro a ser considerado deverá ser sempre o mais recente; e,

e) é apresentado em forma de conjunto de algarismos conforme exemplo: "06/99" ou somente "99" sendo precedido da abreviatura "VIST", quando se tratar de ensaio hidrostático.

§ 2º a **pressurização**, é avaliada através da inspeção do conjunto responsável pela indicação da pressão interna do recipiente, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a UE:

I - for constatada a despressurização, observada as alterações listadas abaixo:

a) para UE cujo indicador de pressão é o manômetro, o indicador de pressão do mesmo (ponteiro do manômetro) deve estar posicionado junto à zona identificada pela cor laranja ou vermelha, posição que indica que o extintor está DESPRESSURIZADO;

b) para UE de Dióxido de Carbono - CO₂, a aferição de sua condição de pressurização e necessidade de carga, dá-se através de sua pesagem; tais necessidades caracterizam-se pela perda de peso superior a 10% da carga nominal registrada junto à válvula do próprio extintor;

c) quando a carga for parcialmente ou totalmente utilizada.

II - A título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) para uma UE de CO₂ que possui os seguintes registros juntos à válvula: "Pc" - peso cheio, igual a 14,1 kg e "Pv" - peso vazio, igual a 10,1 kg, cuja diferença, 4,0 kg, constitui-se no peso da carga nominal, isto é, quantidade do Agente Extintor CO₂ que está contido no recipiente; 10% da carga nominal de 4,0 kg, corresponde a 400g; subtraindo-se 400g do "Pc", que neste caso é 14,1 kg, chega-se ao valor de 13,7 kg; se na pesagem dessa UE for constatado peso inferior a 13,7 kg, deverá ser a mesma considerada como despressurizada.

§ 3º a **integridade do lacre**, é avaliada através da inspeção técnica onde se verifica apenas a existência de lacre, **não sendo objeto avaliar o tipo de lacre**, devendo ser indeferido se for constatada sua violação e/ou sua falta.

§ 4º a **integridade dos demais componentes externos**, é avaliada através da inspeção da UE como um todo, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a UE:

I - estiver ilegível ou inexistente o selo ou etiqueta (quadro) de instruções;

II - **mangueira de descarga ou bocal parcial ou totalmente obstruídos, apresentando deformações e/ou ressecamento;**

III - tipo de mangueira de descarga diferente para o tipo de agente extintor;

IV - a título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) o término do prazo de garantia dado pelas empresas, não é parâmetro para que um agente público reprove o extintor na vistoria que estiver realizando; o termo **garantia até** ou a **data do término da garantia**, não deve ser levado em consideração para determinar a necessidade de submeter o extintor ou componente deste à manutenção; o prazo de garantia é apenas um atributo de qualidade que a empresa agrega ao seu produto, o decurso do prazo não significa que o produto perdeu suas propriedades; por exemplo: quando termina o prazo de garantia dado por uma empresa a um automóvel, não significa que o mesmo tenha perdido suas propriedades e qualidades, e que por isso deva ser imediatamente submetido a manutenção e ou reposição de peças;

b) as datas que constam nos **Anéis de Identificação de Manutenção**, também **não são parâmetros para a fiscalização** que os agentes públicos exercem sobre os extintores; esses anéis e respectivas datas visam exclusivamente identificar em que data a manutenção foi feita, não possuem os anéis em si, necessidade de serem substituídos anualmente conforme algumas empresas têm apregoado; devem ser substituídos somente quando os extintores forem submetidos à manutenção, ou seja, quando utilizados ou quando uma inspeção determinar essa necessidade.

Art. 4º As ações de fiscalização em extintores de incêndio a serem executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, no que tange aos prazos de validade dos agentes extintores, não serão objeto de fiscalização uma vez que, com as novas Portarias do INMETRO (051, 054 e 055), que passaram a vigorar a partir do dia 1º de julho de 2004, as empresas certificadas compulsoriamente no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) são as responsáveis pela manutenção e controle dos extintores que sofreram algum tipo de manutenção.

Art. 5º As alterações verificadas em vistoria, devem ser descritas em relatório específico para cada tipo de vistoria, devendo ser mencionado o número da unidade extintora, pavimento ou área de localização e as alterações constatadas;

Art. 6º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 003/CAT/CCB/04.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 13 de agosto de 2004.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Ten Cel BM Ch do CAT/CCB

RESOLUÇÃO nº 030/CAT/CCB/99, de 07 de abril de 1999.

ASSUNTO: - Extintores de Incêndio –
Definições, Frequência dos Serviços
e Prescrições Diversas.
- Revoga as Resoluções nº
12/CAT/CCB/88, nº 03/CAT/CCB/93
e nº 13/CAT/CCB/96.
ATUALIZAÇÃO - Através da Portaria nº
085/CBMSC/04.

O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto Lei nº 4.909 de 18 Out 94, que institui as Normas de Segurança Contra Incêndios (NSCI), com vistas a orientar e padronizar as ações de fiscalização em extintores de incêndio:

RESOLVE:

Seção I Da Conceituação

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - **inspeção técnica**: exame periódico, que se realiza no extintor de incêndio, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos;

II - **manutenção**: serviço efetuado no extintor de incêndio por empresa certificada no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), com a finalidade de verificar e manter suas condições de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção técnica;

III - **manutenção de primeiro nível**: manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção por empresa certificada no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada;

IV - **manutenção de segundo nível**: manutenção de caráter preventivo e corretivo, que requer execução de serviços com equipamento e local apropriado e por empresa certificada no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade);

V - **manutenção de terceiro nível ou vistoria**: processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos;

VI - **recarga**: reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente;

VII - **componentes**: peças ou partes que formam o extintor, e que são capazes de proporcionar os requisitos de desempenho; e,

VIII - **ensaio hidrostático**: ensaio executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou instantânea, utilizando-se, normalmente, água como fluido; tem como principal objetivo a avaliação da resistência do componente, quando submetido às pressões superiores, à pressão normal de carregamento ou acionamento do extintor, definidas em suas respectivas normas de fabricação.

Seção II

Prescrições Gerais

Art. 2º Em virtude das alterações ocorridas neste ano nas Normas Brasileiras (NBR) em relação ao Sistema de Extintores de incêndio, nas novas Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como do processo que tramita na Procuradoria da República desencadeado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, as Seções de Atividades Técnicas das Organizações de Bombeiro Militar, para fins de fiscalização deste sistema, limitar-se-ão na realização da **Inspeção Técnica**, devendo ser consignado às alterações em relatório de vistoria específico.

Art. 3º De acordo com a Portaria nº 051 - INMETRO, de 12 de fevereiro de 2004, a responsabilidade pela manutenção dos extintores de incêndio é das empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade - SBAC.

Seção III

Frequência dos Serviços de Manutenção

Art. 4º De acordo com o tipo do extintor, o período durante o qual poderá permanecer instalado, sem sofrer inspeção e/ou manutenção, deve ser determinado com base no que segue disposto:

§ 1º Extintores de incêndio à base de água:

- I - inspeção: é de 12 meses;
- II - manutenção de primeiro nível: efetuada de acordo com necessidade constatada na inspeção;
- III - manutenção de segundo nível: Vide Art. 3º;
- IV - manutenção de terceiro nível ou vistoria: num intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:
 - a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
 - b) ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou da data do ensaio hidrostático;
 - c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
 - d) existência de reparos na solda ou deformações.
 - e) recarga: Imediatamente após o uso ou quando for submetido a ensaio hidrostático.

§ 2º Extintores de incêndio à base de espuma química:

- I - inspeção: é de 12 meses;
- II - manutenção de primeiro nível: efetuada de acordo com necessidade constatada na inspeção;
- III - manutenção de segundo nível: Vide Art. 3º;

IV - manutenção de terceiro nível ou vistoria: num intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:

- a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
- b) ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou da data do ensaio hidrostático;
- c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
- d) existência de reparos na solda ou deformações.
- e) recarga: Imediatamente após o uso ou quando for submetido a ensaio hidrostático e em um intervalo máximo de um ano.

§ 3º Extintores de incêndio à base de espuma mecânica:

I - inspeção: é de 12 meses;

II - manutenção de primeiro nível: efetuada de acordo com necessidade constatada na inspeção;

III - manutenção de segundo nível: Vide Art. 3º;

IV - manutenção de terceiro nível ou vistoria: num intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:

- a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
- b) ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou da data do ensaio hidrostático;
- c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
- d) existência de reparos na solda ou deformações.
- e) recarga: Imediatamente após o uso, de acordo com orientações do fabricante e quando for submetido a ensaio hidrostático.

§ 4º Extintores de incêndio à base de pó:

I - inspeção: é de 12 meses;

II - manutenção de primeiro nível: efetuada de acordo com necessidade constatada na inspeção;

III - manutenção de segundo nível: Vide Art. 3º;

IV - manutenção de terceiro nível ou vistoria: num intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:

- a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
- b) ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou da data do ensaio hidrostático;
- c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
- d) existência de reparos na solda ou deformações.
- e) recarga: Imediatamente após o uso ou quando for submetido a ensaio hidrostático.

§ 5º Extintores de incêndio à base de dióxido de carbono:

I - inspeção: é de seis meses.

II - manutenção de primeiro nível: efetuada de acordo com necessidade constatada na inspeção;

III - manutenção de segundo nível: Vide Art. 3º;

IV - manutenção de terceiro nível ou vistoria: num intervalo máximo de cinco anos, contados a partir de sua data de fabricação ou do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer situação prevista a seguir:

- a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;
- b) ilegibilidade das gravações da data de fabricação ou da data do ensaio hidrostático;
- c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;
- d) existência de reparos na solda ou deformações.
- e) recarga: Imediatamente após o uso ou quando for submetido a ensaio hidrostático.

Seção IV **Prescrições Diversas**

Art. 5º Os cilindros para gás expelente nos extintores de pressurização indireta devem ser submetidos à manutenção de maneira idêntica aos extintores de dióxido de carbono, conforme Art 4º, § 5º.

Art. 6º Todo extintor deverá possuir lacre de inviolabilidade que torne fácil verificar-se qualquer uso ou violação.

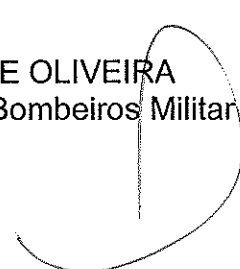
Art. 7º De acordo com o tipo de serviço executado, o controle do mesmo será realizado pelo próprio usuário ou pela empresa que o executou;

Art. 8º Revogar as Resoluções nº 12/CAT/CCB/88, nº 03/CAT/CCB/93 e nº 13/CAT/CCB/96.

Art. 9º Esta Resolução tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Portaria nº 085/CBMSC, de 13 de agosto de 2004.

Quartel do CCB em Florianópolis, SC, 13 de agosto de 2004.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel PM Cmt do Corpo de Bombeiros Militar



TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Ofício s/nº/GABS/SSP

Florianópolis, 13 de agosto de 2004.

Senhor Superintendente,

Cumpre-me, por dever de justiça, elogiar a irretocável atuação dos profissionais ocupantes, da VTR 69, que na manhã do último dia 07/08/2004, prestaram imediato socorro a minha filha Geórgia Cristhine Feijó quando esta envolveu-se em um acidente de trânsito ocorrido na rodovia 282, proximidades do shopping Itaguaçu.

Peço a Vossa Senhoria que o fato, digno de elogio, seja anotado nos assentamentos funcionais dos senhores socorristas, visto que sensibilizado, orgulho-me de fazer parte de um sistema de segurança que conta entre seus membros com pessoas de alto valor societário e humano.

Coloco-me a disposição desse Comando.

Ricardo Feijó
Corregedor-Geral/SSP

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS**

Ofício nº 538/Cmdo-G CBMSC/04

Florianópolis, 26 de Julho de 2004.

Senhor Secretário,

Considerando que, o Corpo de Bombeiros Militar se desvinculou da PMSC;
Considerando que, já está sendo estruturada toda a parte Administrativa,
nas mais diversas áreas;

Considerando que, para a estruturação da Divisão de Logística e Finanças,
se faz necessário criar uma Comissão de Licitações, objetivando atender as

solicitações de compras e contratos das diversas Organizações de Bombeiros do Estado;

Considerando a existência, do Decreto Estadual nº 105 de 02 de Abril de 2003, o qual regula a modalidade de licitação, denominada Pregão e

Considerando que, este mesmo Decreto, no seu artigo 7º parágrafo 1º, exige que o servidor tenha capacitação, para atuar como Pregoeiro.

Solicito-vos, portanto, autorização para que o Cap BM Mat 911664-4 Sérgio MURILO de Melo e o 1º Ten BM Mat 922323-1 Diogo Bahia LOSSO, ambos pertencentes ao Departamento de Logística do Corpo de Bombeiros Militar, possam participar do Curso de Licitação, Pregão e Pregão Eletrônico, o qual está sendo oferecido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC.

Respeitosamente,

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA

Coronel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

Excelentíssimo Senhor

RONALDO JOSÉ BENEDET

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Florianópolis, SC

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Cb BM Mat. 914712-8 Valério Valmor Pereira, 1ª/3ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, do Cabo BM Mat. 914712-8 Valério Valmor Pereira, devendo-se proceder a averbação **481 (quatrocentos e oitenta e um)** dias, correspondente **01 (um)** ano(s), **03 (três)** mês(es) e **26 (vinte e seis)** dia(s) de **Serviço Privado**, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43, da Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º, do Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

3. Inserir no **SIRH**;

4. Arquivar-se o processo na **DIRH-1**

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 921293-0 Valdemar Lorega Duarte Filho, 1º/1ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho.

1. **Defiro** o pedido, do Soldado BM Mat. 921293-0 Valdemar Lorega Duarte Filho, devendo-se proceder a averbação **556 (quinhentos e cinquenta e seis)** dias, correspondente **01 (um)** ano(s), **06 (seis)** mês (es) e **11 (onze)** dia(s) de **Serviço Privado**, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43, da Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º, do Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

3. Inserir no **SIRH**;

4. Arquivar-se o processo na **DIRH-1**

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Sd BM Mat. 914950-3-02 Dilson Gilmar Stamm, 3º/2ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho

1. **Defiro** o pedido, do Soldado BM Mat. 914950-3-02 Dilson Gilmar Stamm, devendo-se proceder a averbação **589 (quinhentos e oitenta e nove)** dias, correspondente **01 (um)** ano (s), **07 (sete)** mês (es) e **14 (quatorze)** dia (s) de **Serviço Privado**, de acordo com as informações prestadas pela **DIRH-1**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no **§ 2º Art. 43, da Lei nº 6.745** de 28 de dezembro de 1985 c/c o **Art. 5º, do Decreto nº 1.905** de 13 de dezembro de 2000.

2. À **DIRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

3. Inserir no **SIRH**;

4. Arquivar-se o processo na **DIRH-1**

No processo de Averbação de Tempo de Serviço, do Aluno Soldado BM Mat. 927156-2 Jorge Mancilla Júnior, 1ª/3ºBBM, dou o seguinte despacho

1. **Defiro** o pedido formulado pelo Aluno Sd BM Mat. 927156-2 Jorge Mancilla Júnior da 1ª/3ªBBM (Blumenau - SC) referente ao tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC);

2. À **DiRH-1** para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado de **2.595** dias (**dois mil, quinhentos e noventa e cinco**) dias, correspondente a **07 (sete)** anos, **01 (um)** mês e **10 (dez)** dias, devendo ser consignado a **incidência " 1" só aposentadoria**, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o Art. 42, "Caput " da Lei n. 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e, § 1º do art. 2º e Art.. 5º da Lei Complementar n. 36/91 c/c o Art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

3. À **DiRH-1** para que seja publicado em **BCG**;

4. Inserir no **SIRH**;

5. Arquive-se o processo na **DiRH-1** .

Florianópolis/SC, 13 de agosto de 2004.

RONALDO LESSA
Maj BM Chefe da DiRH

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 087/CBMSC, de 17 de agosto de 2004.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, usando de suas atribuições legais previstas no Art 73, do Dec Est nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 e por força do Art 44, alínea 4), do Dec Fed nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 e do Art 108, Caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e baixar como padrão para emprego na Corporação, com base nos modelos constantes dos Anexos IV e V, do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, Regulamento Disciplinar do Exército (R-4):

- I - as Instruções para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares, Anexo I desta Portaria; e,
- II - o formulário do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Anexo II desta Portaria.

Art. 2º É vedado alterar a estrutura do formulário do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Não se aplica ao Corpo de Bombeiros Militar, a Portaria nº 009/PMSC/2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Cmt G do CBMSC

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PADRONIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

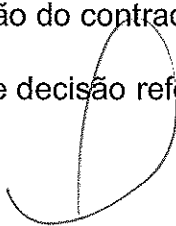
1. FINALIDADE:

Regular, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, os procedimentos para padronizar a concessão do contraditório e da ampla defesa nas transgressões disciplinares.

2. REFERÊNCIAS:

- a) Constituição Federal.
- b) Estatuto dos Militares.
- c) Regulamento Disciplinar da Polícia Militar – RDPMSC.
- d) Decreto-lei Federal nº 667, de 02 Jul 1969.
- e) Decreto Federal nº 88.777, de 30 Set 1983; e,
- f) Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância da Organização e/ou no Âmbito do Exército - (IG 10-11).

3. OBJETIVOS:

- a) Regular as normas para padronizar a concessão do contraditório e da ampla defesa nas transgressões disciplinares; e,
 - b) Auxiliar a autoridade competente na tomada de decisão referente à aplicação de punição disciplinar.
- 

4. DO PROCEDIMENTO:

- a) Recebida e processada a comunicação, será instaurado o PAD com a Autuação do formulário de apuração de transgressão disciplinar, em duas vias, das quais, a 2ª via será entregue ao militar arrolado como autor do(s) fato(s) que aporá o seu ciente na 1ª via, tendo, a partir de então, três dias úteis, para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações de defesa; o início do prazo é a contar do dia subsequente ao da ciência;
- b) Em caráter excepcional, sem comprometer a eficácia e a oportunidade da ação disciplinar, o prazo para apresentar as alegações de defesa poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo período que se fizer necessário, a critério da autoridade competente, podendo ser concedido, ainda, pela mesma autoridade, prazo para que o interessado possa produzir as provas que julgar necessárias à sua defesa, apontadas em suas alegações de defesa;
- c) Caso não deseje apresentar defesa, o militar deverá manifestar por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, podendo ser feito no PAD, no espaço destinado a Justificativa/Razões de Defesa;
- d) Se o militar não apresentar, dentro do prazo, a justificativa e/ou as razões de defesa e não manifestar a renúncia à apresentação da defesa, nos termos do item "c", a autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato certificará no PAD, juntamente com duas testemunhas, que o prazo para apresentação de defesa foi concedido, mas o militar permaneceu inerte;
- e) Havendo a produção de provas, a autoridade competente deverá conceder dois dias úteis ao militar arrolado como autor do(s) fato(s), para apresentar, por escrito (de próprio punho ou impresso) e assinado, suas alegações finais; o início do prazo é a contar do dia subsequente ao do recebimento de cópia do PAD;
- f) Cumpridas as etapas anteriores, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá conclusão escrita, quanto à procedência ou não das acusações, das alegações de defesa e das alegações finais, quando ocorrer, que subsidiará a análise para o julgamento da transgressão; e,
- g) Finalizando, a autoridade competente para aplicar a punição emitirá a decisão.

5. DA FORMA E DA ESCRITURAÇÃO:

- a) PAD terá início com a Autuação do formulário em duas vias, sendo processado no âmbito do comando e pelo comandante que tem competência para apurar a transgressão disciplinar e aplicar a punição; excepcionalmente tal competência poderá ser delegada formalmente;
- b) preenchimento do formulário de apuração de transgressão disciplinar se dará sem emendas ou rasuras, segundo o modelo baixado pela Corporação;
- c) Os documentos escritos de próprio punho deverão ser confeccionados com tinta azul ou preta e com letra legível e juntados ao PAD;

- d) A identificação do militar arrolado como autor do(s) fato(s) deverá ser a mais completa possível, mencionando-se grau hierárquico, sua matrícula nome, completo, OBM em que serve, etc.;
- e) As justificativas ou razões de defesa, bem como as alegações finais quando ocorrer, devem ser apresentadas de forma objetiva e clara, evitando conter comentários ou opiniões pessoais; e, listar eventuais testemunhas; por escrito, de próprio punho ou impresso, pelo militar arrolado como autor do(s) fato(s), e juntadas ao PAD. Poderá ainda, consignar as provas materiais a serem produzidas e aporá sua assinatura e seus dados de identificação. Havendo oitiva de testemunhas, o militar acusado deverá ser participado ou comunicado formalmente da data e hora da oitiva, para, em querendo, se fazer presente;
- f) Após ouvir o militar arrolado como autor do(s) fato(s) e julgar suas justificativas ou razões de defesa, a autoridade competente lavrará, de próprio punho, sua decisão;
- g) Ao final da apuração, será registrado no PAD o número do boletim que publicar a decisão da autoridade competente;

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- a) Estas instruções para padronização do contraditório e da ampla defesa nos PAD, devem, obrigatoriamente, ser entregues ao militar arrolado como autor do(s) fato(s), junto com a 2ª via do PAD;
- b) A justificativa ou razões de defesa poderá ser apresentada no verso da 2ª via do formulário de apuração de transgressão disciplinar, por escrito, de próprio punho ou através de outro documento de forma impressa;
- c) Contra o ato da autoridade competente que aplicar a punição disciplinar, podem ser impetrados os recursos regulamentares previstos no RDPMSC;
- d) Na publicação da decisão, deverá ser acrescentado, entre parênteses e após o texto da Nota de Punição ou de Justificativa, o número e a data do respectivo PAD;
- e) PAD será arquivado na OBM do militar arrolado como autor do(s) fato(s);
- f) Os procedimentos formais previstos nestas Instruções serão adotados, obrigatoriamente, nas apurações de transgressões disciplinares, devendo a decisão, necessariamente, ser publicada em boletim da OBM e transcritas nos assentamentos do militar quando a decisão for a de punir;
- g) A autoridade prevista no art. 9º do RDPMSC, poderá delegar competência, excepcionalmente, a outro militar para que apure a transgressão disciplinar, na condição de autoridade processante, que ao final elaborará relatório circunstanciado à autoridade delegante.

ANEXO II

FI - 01



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

(escalão superior)

(escalão considerado)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD
Formulário para apuração de Transgressão Disciplinar

PROCESSO nº: _____ (1) DATA: _____ (2)

AUTORIDADE PROCESSANTE (3)

Posto/Grad, Mat, Nome Completo

OBM: _____

MILITAR ACUSADO

Posto/Grad, Mat, Nome Completo

OBM: _____

PEÇA DE ACUSAÇÃO

(Artigos 10, § 2º, do RDPMSC e o nº 2., alínea b, IC-RDPMSC)

(4)

Declaro que tenho conhecimento de que me está sendo imputada a autoria dos fatos acima e me foi concedido o prazo de três dias úteis, para, querendo, apresentar, por escrito, as minhas justificativas ou razões de defesa e/ou requerer provas.

JUSTIFICATIVAS / RAZÕES DE DEFESA
(Artigos 5º, LV, da CF/88 e 10, § 4º, do RDPMSC)

(6)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUTORIDADE PROCESSANTE

[illegible]

Data: _____ (2) Ass: _____
(8): _____

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A MEDIDA DISCIPLINAR
(Artigos 14 a 18 do RDPMSC)

Data: _____ (2) Ass: _____
(9): _____

CIENTE DO MILITAR TRANSGRESSOR

Declaro que tenho conhecimento da decisão imposta.

Data: _____ (2) Ass: _____
(5): _____

FASE RECURSAL

(De acordo com os artigos 54 a 58, do RDPMSC)

Reconsideração de Ato

(2)	(2)(10)	nº _____
Recebimento	Decisão	de _____ (2)

Queixa ou Representação

(2)	(2)(10)	nº _____	nº _____
Recebimento	Decisão	de _____ (2)	

Certidão

(11) _____

Data: _____ (2) Ass: _____
(9): _____

PUBLICAÇÃO (10) nº _____, de _____ de _____ de _____.
(Artigos 30, Caput, §§ 1º e 2º do RDPMSC)

REMISSIVAS:

- (1)- 000/OBM/2004;
- (2)- 00 Xxx 04;
- (3)- Quando a autoridade processante tenha sido designada por autoridade delegante, deve ser juntada a portaria de delegação; A portaria deverá constar o fato e os dispositivos violados, constantes do Anexo I do RDPMSC;
- (4)- Relato circunstanciado do fato imputado e respectivo(s) dispositivo(s) violado(s) no Anexo I do RDPMSC, em caso de delegação de competência, coincidir com a Portaria de delegação; (ou anexar a peça acusatória, contendo relato circunstanciado do fato e respectivos dispositivos no Anexo I do RDPMSC);
- (5)- Posto/Grad, Mat, Nome Completo;
- (6)- (justificativas ou razões de defesa, de forma objetiva e clara, evitando conter comentários ou opiniões pessoais e com menção de eventuais testemunhas. Se desejar, poderá requerer seu interrogatório, anexar documentos que comprovem suas razões de defesa e aporá sua assinatura e seus dados de identificação), (ou solicitação de prazo para produção de provas), (ou declaração do acusado, de próprio punho, de que não pretende apresentar defesa), (ou certidão da autoridade que estiver conduzindo a apuração do fato, com as assinaturas de duas testemunhas, de que o militar arrolado não apresentou as justificativas ou razões de defesa, no prazo estabelecido, e que foi concedida a oportunidade de defesa e a mesma não foi exercida), (antes da decisão da autoridade competente, abrir prazo de dois dias úteis para as alegações finais, caso tenha havido instrução probatória); (havendo oitiva de testemunhas, o militar acusado deverá ser participado ou comunicado formalmente da data e hora da oitiva, para, em querendo, se fazer presente);
- (7)- (Será elaborado somente quando a autoridade processante não for a competente para decidir, devendo ser entregue à autoridade delegante);
- (8)- Posto/Grad, Mat, Nome Completo da autoridade processante;
- (9)- Posto/Grad, Mat, Nome Completo da autoridade competente para decidir;
- (10)- Identificação do boletim que fizer a publicação, número, seguido da OBM e ano, por exemplo: Boletim Interno - BI nº 000/OBM/04 e Boletim do Comando Geral - BCG nº 000/Cmdo G BM/04; e,
- (11)- Certidão de autoridade competente, de que o militar punido não apresentou o(s) recurso(s) no prazo estabelecido, previsto(s) no RDPMSC.

Obs.: 1) Caso os espaços destinados ao preenchimento do formulário sejam insuficientes, as peças produzidas deverão ser anexadas em ordem cronológica e devidamente numeradas e rubricadas.

2) O preenchimento deste formulário poderá ser feito à mão e/ou à máquina de escrever e/ou no próprio computador. O conteúdo a ser inserido deve ser consignado nos respectivos espaços deixados, de forma a manter a estrutura padrão aprovada. Sendo insuficiente o espaço, consta-se no mesmo a

remissiva do número da folha em que está sendo juntada as informações.
3) Deve ser mantida a estrutura de cada página deste formulário. Sua alteração é motivo para anular o PAD.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

Portaria nº 012/CFAP/CEBM/2004

Designação: Designo o 1º Ten BM Mat 919713-3 **CHARLES** Alexandre Vieira, do CFAP/CEBM, para proceder PAD nº 012/CFAP/CEBM/2004, para apurar os fatos onde o Al Sd BM Mat 927145-2 **JONAS** Ricardo Nicoleit, do 1º Pel/CFAP/CEBM, faltou a formatura mensal do CEPM no dia 06 Ago 03; chegou atrasado para o 1º expediente e apresentou-se com a barba por fazer, tendo um prazo de 15 (quinze) dias para conclusão.

Solução Processo Administrativo Disciplinar nº 011/CFAP/CEBM/04

No procedido pelo 1º Ten BM Mat 919713-3 Charles Alexandre **VIEIRA**, para apurar os fatos: dou a seguinte solução:

1. Concordar, no todo, com o parecer do Encarregado;
2. Punir com 24 horas de Detenção o Al Sd BM Mat 927138-4 André **CARREIRA** Corvino, do 2º Pel/CFAP/CEBM, por ter sido encontrado pelo Sgt monitor trocando de roupa na sala de aula do 2º Pelotão, contrariando ordem recebida, sendo reincidente em faltas desta natureza;
3. Publicar em BI;
4. Arquivar os Autos em pasta específica para os PAD, com cópia na pasta individual do Aluno.

Quartel de Florianópolis, em 11 de Agosto de 2004.

ALEXANDRE CORREA DUTRA
Cap BM Cmt do CFAP/CEBM

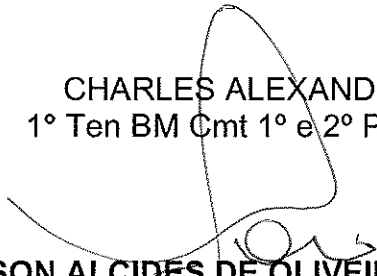
Castigo:

O Al Sd BM Mat 927138-4 André **CARREIRA** Corvino, do 2º Pel/CFAP/CEBM, por ter sido encontrado pelo Sgt monitor trocando de roupa na sala de aula do 2º Pelotão, contrariando ordem recebida, sendo reincidente em faltas desta natureza, nº 18 do ANEXO I, com as agravantes dos nºs 3 e 9 do Art 18 e a atenuante do nº 1 do Art 17, tudo do RDPMSC, transgressão "Leve", fica "Detido" por 24 horas, permanece no comportamento "Bom".

Liberdade:

A 09 Ago, do AI Sd BM Mat 927141-4 **CLAUDIO** Fontana Medeiros, do 2º Pel/CFAP/CEBM, por conclusão de castigo, conforme solução do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/CFAP/CEBM/04.

ASS: CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
1º Ten BM Cmt 1º e 2º Pel/CFAP/CEBM



ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS
Cel BM Sub Cmt G do CBMSC